



Número: **0803554-74.2017.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **11/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PALOMA MARIA BIZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR)		ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57580337	27/04/2022 10:18	Termo de Audiência	Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0803554-74.2017.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Seguro]

AUTOR: PALOMA MARIA BIZERRA DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 27/04/2022, às 9h45min, na sala de audiências da 4ª Vara da Comarca de Sousa/PB, onde presente se encontravam o MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Mista, **Agílio Tomaz Marques**, e o(a) Analista Judiciário(a) abaixo nomeado(a) e assinado, foi aberta audiência, nos autos da ação em epígrafe.

PRESENTES :



Juiz de Direito: AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Parte promovente: PALOMA MARIA BIZERRA DE OLIVEIRA

Advogado do promovente: ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (OAB/PB n. 19.200)

Parte promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Preposto da parte promovida: ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO - CPF 062.303.134-56

Advogado do promovido: SUELIO MOREIRA TORRES (OAB/PB n. 15.477)

RESUMOS DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência de instrução, mediante sistema audiovisual e teleconferência, via Sistema ZOOM meetings (autorizado pelo CNJ), gravado em mídia anexa aos autos, os presentes foram advertidos acerca das exigências para o bom andamento do ato, tais como: a) as partes e advogados se comprometem a ficar com os seus microfones desligados; **b)** as impugnações e “apartes” serão dirigidas ao presidente da reunião, mediante mensagens, via *whatsapp* ou *chat*. **Cientes os presentes, deu-se início a audiência de instrução**, nesta data, às 9h45min.

Inicialmente, houve tentativa de conciliação entre as partes, nos termos do art. 359 do Código de Processo Civil. **Todavia, não houve êxito, pois a parte contrária não aceitou.**

A advogada da autora requereu a juntada da cópia integral do procedimento administrativo referente ao sinistro 3150925925.

Na sequência, deu-se o depoimento pessoal da parte autora, PALOMA MARIA BIZERRA DE OLIVEIRA, qualificada na petição inicial, conforme registro em mídia audiovisual anexada a estes autos.

A parte autora também foi inquirida pelo Juiz.

Pelo MM Juiz foi decidido: “Defiro o prazo de 10 dias para a juntada da cópia integral do procedimento administrativo referente ao sinistro 3150925925, requerida pela parte autora, CONFORME O ART. 396, DO CPC. Ressalta-se, ademais, em caso de não apresentação dos documentos exigido será aplicado a regra processual estabelecida pelo artigo 400 do CPC, ou seja, serão admitidos como verdadeiras as alegações da parte autora.

Com ou sem a exibição do documento, INTIMEM-SE para apresentação das alegações finais escritas no prazo sucessivo de 15 dias, a partir da intimação da parte autora, nos termos do artigo 364, §2º do CPC.”

Empós, concluso para **JULGAMENTO**, com observância do contido no art. 12 do Código de Processo Civil.



Nada mais havendo a tratar, mandou o presidente encerrar este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado, às 10h10min. Eu, **Walkíria Rocha Fernandes**, (Analista Judiciário) o digitei.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

